



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/08/2011

Proposição: MP 540/2011

Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Altere-se o artigo 8º da Medida Provisória nº 540, de 2011, para dar ao *caput* a seguinte redação:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 2006:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora emendado prevê que a contribuição dos empregadores de alguns setores de atividade deixem de incidir sobre a folha salarial e passem a alcançar a sua receita bruta. O Poder Executivo Federal acertou ao adotar, nesta forma, a desoneração dos encargos patronais de forma seletiva e pontual. A medida é tão importante que sugerimos ampliar e aprimorar sua adoção.

Primeiro, sugerimos ampliar de 1 para 3 anos (de 2012 para 2014) o tempo de vigência provisória da regra. Afinal, se essa medida visa a compensar a perda de competitividade dos produtos nacionais de setores intensivos de mão-de-obra, uma dificuldade reconhecidamente estrutural, não há porque se adotar a nova regra por um período tão curto, de apenas um ano, como se fosse essa uma distorção meramente conjuntural.

Segundo, sugerimos reduzir a alíquota da nova base de incidência em um terço da proposta (de 1,5% para 0,5%), para tornar a desoneração tributária realmente efetiva e incentivadora da competitividade e do emprego nos setores discriminados. É importante ressaltar que tal mudança não implicará em qualquer perda de recursos para o custeio da



Previdência Social porque, mantido o disposto no inciso IV do art. 9º da mesma Medida Provisória, caberá a União compensar qualquer possível redução que venha ocorrer na receita previdenciária. Vale lembrar que, se for bem sucedida e o setor a vier a recuperar produção e emprego, haverá um ganho compensatório de receita.

Assinatura

